



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 153-2019

Do: Procurador Jurídico

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Licitação - Pregão Presencial n. **130/2019**.

Objeto: "Aquisição de material de consumo, permanente e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação".

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para "...Aquisição de material de consumo, permanente e contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC)...", consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 75.482,94 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que está correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Procuradoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 130/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 26/11/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 08/11/2019 – Edição 6.824, pg. 18, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 08/11/2019, edição 1981, no Diário Oficial da União de 11/11/2019, n. 218, no Diário da Oficial do Estado do Paraná de 11/11/2019, edição 10562, pg. 28 e no jornal Gazeta do Povo de 09e 10/11/2019, classitudo, pg 2, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Compareceram para participar do certame 08 (oito) empresas: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME, CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, DIECKSON LEONIR TESKE, ETENILO TIZIANI PIN ME, ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP, ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK, ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, SEDIMAR VERZA.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 32 (trinta e dois) itens, conforme especificado no anexo I do Edital.

Dado inicio ao certame, por ocasião do credenciamento, pela comissão, verificou-se que as empresas licitantes cumpriram com os requisitos e foram declaradas credenciadas consoante constou na ata.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram propostas as empresas referidas retro e credenciadas consoante constou na ata/mapa de lances.

Aberta as propostas e por ocasião dos lances verificou-se que apresentou proposta de melhor valor e inferior e ou igual ao máximo fixado no certame quanto aos respectivos itens a seguinte empresa:

Item 01	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 02	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 03	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 04	CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Item 05	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 06	ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
Item 07	ETENILO TIZIANI PIN ME
Item 08	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 09	ETENILO TIZIANI PIN ME
Item 10	ETENILO TIZIANI PIN ME
Item 11	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 12	ETENILO TIZIANI PIN ME
Item 13	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 14	ITAMAR LUIS GUIMARAES & CIA LTDA EPP
Item 15	ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
Item 16	ETENILO TIZIANI PIN ME



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Item 17	ETENILO TIZIANI PIN ME
Item 18	ETENILO TIZIANI PIN ME
Item 19	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 20	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 21	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 22	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 23	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK
Item 24	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 25	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 26	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
Item 27	ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK
Item 28	DESERTO
Item 29	DESERTO
Item 30	DESERTO
Item 31	DIECKSON LEONIR TESKE
Item 32	SEDIMAR VERZA

Posteriormente passou a verificação dos documentos de habilitação (envelope 2) apresentados pelas referidas licitantes, acima relacionadas, a quais tiveram seus documentos julgados pelo pregoeiro em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo adjudicado o objeto do respectivo lote em seu favor, consoante constou em ata:

"(...) Ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que ofertou(aram) o menor preço por ITEM, após a apreciação dos documentos, o pregoeiro e a comissão observaram que as empresas: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME, CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, DIECKSON LEONIR TESKE, ETENILO TIZIANI PIN ME, Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda EPP, ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK, ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA, SEDIMAR VERZA 94526591904 Mostrou(aram)-se em conformidade com as exigências do Edital. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para a empresa participante: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME vencedora dos itens 08,19,20,21,22,24,25,e 26 perfazendo um valor total de R\$:10.115,50 (dez mil cento e quinze reais com cinquenta centavos) e a empresa CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA vencedora do ITEM 04, com o valor de R\$:728,00(setecentos e vinte e oito reais) e a empresa DIECKSON LEONIR TESKE vencedora do item 31 com o valor de R\$ 4.549,95(quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais) e a empresa Itamar Luis Guimarães & Cia Ltda EPP vencedora dos itens 01,02,03,05,11,13 e 14 perfazendo um valor de R\$ 5.834,50(cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos.) e a empresa ROSTECA COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA vencedora dos itens 06 e 15 perfazendo um valor total de R\$3.081,64(três mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)e a empresa SEDIMAR VERZA 94526591904 vencedora do item 32 com o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e a



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

empresa ROSANE APARECIDA SKRZYPCZAK vencedora dos itens 23 e 27 perfazendo um valor total de R\$12.441,75(doze mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) .Consultados os representantes das licitantes como já mencionado, não houve manifestação de intenção de recurso. Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o ITEM do certame. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião (...)"

De outra banda, analisando os autos, bem como a documentação apresentada pelas empresas licitantes e declaradas vencedoras do certame, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que as mesmas cumpriram e ou atendem as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a respectiva proposta vencedora foi a de melhor e menor preço dentre as que atenderam as exigências do edital e anexo I do edital.

CONCLUSÃO

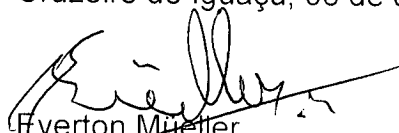
Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos, podendo reabrir quanto aos itens 28, 29, 30 que restaram desertos.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.

Para apreciação da Autoridade Superior

Cruzeiro do Iguaçu, 08 de dezembro de 2.019.


Everton Müller
OAB/PR 32.886



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@win.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



DECRETO Nº 4544/2020

SÚMULA: Revoga a Licitação na modalidade Pregão Presencial.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que na licitação deve se observar todos os requisitos e procedimentos contidos na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações), Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Decreto 3.555/2000.

CONSIDERANDO, o parecer do órgão conveniente Ministério dos Esportes.

CONSIDERANDO, que o disposto no artigo 49 da portaria interministerial 424/2014, que dispõe que será obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns o uso da modalidade pregão na forma eletrônica.

CONSIDERANDO, que a recomendação do TCE/PR, acórdão 2605/18 pela promoção do pregão eletrônico.

CONSIDERANDO, que a administração pública poder rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razões de interesse público e deverá anulá-la por ilegalidade.

CONSIDERANDO, as disposições legais, em especial o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/1993, bem como as Sumulas 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO, que encontra-se em andamento/aberto os seguintes processos licitatórios objeto de convenio 879480/2018 firmado com o Ministério do Esporte:

1. **Pregão Presencial 54/2019** que tem como objeto: Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação;
2. **Pregão Presencial 58/2019** que tem como objeto: Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



3. **Pregão Presencial 130/2019** que tem como objeto: Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

CONSIDERANDO, que objeto dos pregões relacionados acima deverão ser realizados na forma eletrônica e por itens.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REVOGADO** os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial 54/2019, 58/2019 e 130/2019, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e artigo 18 do Decreto 3.555/00, em razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -
Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte.

DILMAR TURMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4544/2020

SÚMULA: Revoga a Licitação na modalidade Pregão Presencial.
DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, que na licitação deve se observar todos os requisitos e procedimentos contidos na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações), Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e Decreto 3.555/2000.

CONSIDERANDO, o parecer do órgão conveniente Ministério dos Esportes.

CONSIDERANDO, que o disposto no artigo 49 da portaria interministerial 424/2014, que dispõe que será obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns o uso da modalidade pregão na forma eletrônica.

CONSIDERANDO, que a recomendação do TCE/PR, acórdão 2605/18 pela promoção do pregão eletrônico.

CONSIDERANDO, que a administração pública poder rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razões de interesse público e deverá anula-la por ilegalidade.

CONSIDERANDO, as disposições legais, em especial o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/1993, bem como as Sumulas 346 e 473 do STF.

CONSIDERANDO, que encontra-se em andamento/aberto os seguintes processos licitatórios objeto de convenio 879480/2018 firmado com o Ministério do Esporte:

1. Pregão Presencial 54/2019 que tem como objeto: Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação;

2. Pregão Presencial 58/2019 que tem como objeto: Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

3. Pregão Presencial 130/2019 que tem como objeto: Contratação de serviços para o desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC) através de convênio firmado com o Ministério do esporte, conforme consta no Anexo I, parte integrante desta Licitação.

CONSIDERANDO, que objeto dos pregões relacionados acima deverão ser realizados na forma eletrônica e por itens.

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica REVOGADO os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Presencial 54/2019, 58/2019 e 130/2019, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e artigo 18 do Decreto 3.555/00, em razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

DILMAR TÚRMINA - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

0643347e3